



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## ESTUDO PRELIMINAR – DVENG/TJAM

P.A. 2019/021358

### 1. Objeto

---

- 1.1 A elaboração do presente relatório de estudos técnicos preliminares constitui na primeira etapa do planejamento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores eletromecânicos de passageiros no Fórum Henocho Reis, e 2 (dois) no edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henocho Reis, incluindo fornecimento de peças e materiais.
- 1.2 Entende-se aqui por serviço de manutenção preventiva a realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, além das recomendações do fabricante e além das recomendações do fabricante e as instruções e procedimentos constantes na NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade, sobretudo atender aos procedimentos de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, substituição à custa da proponente de partes ou peças gastas ou com defeito, simulações e realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências e contaminações travamentos e paradas súbitas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas.
- 1.3 O presente estudo visa aplicar em âmbito estadual de forma subsidiária os requisitos mínimos de boa prática para contratação de serviços elencados na Instrução Normativa nº. 05, de 25 de Maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

## **2. Necessidade da Contratação.**

---

2.1 A necessidade da contratação no Amazonas de empresa especializada para prestação de serviço Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, em 06 (seis) elevadores de passageiros localizados no Fórum Henocho Reis e seu edifício garagem, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo, tem a finalidade de manter o funcionamento dos equipamentos e principalmente o nível de segurança de operação, garantindo a segurança do transporte vertical do público e servidores, além de garantir a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder.

## **3. Requisitos da Contratação.**

---

3.1 Em se tratando de processo licitatório, os procedimentos de contratação deverão obedecer no que couber, ao disposto na legislação a seguir:

- Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 10.520 de 17/7/2002 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 5.450, de 31 de Maio de 2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto n. 24.818 de 27/01/2005 que regulamenta a realização de pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, do Poder Executivo, e dá providências correlatas;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

- Cartilha Para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Instrução Normativa n. 03, de 09 de maio de 2012/TJAM;
- Resolução nº. 114, de 20/04/10 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

3.2 O Serviço Continuado e de Execução Indireta objeto desse Estudo Preliminar será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

*Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeito deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.*

3.3 O critério de seleção da proposta será o de Tipo Menor Preço Global.

3.4 Os serviços executados com base no objeto do referido estudo preliminar deverão mandatoriamente atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

3.5 Observa-se que a vigência do contrato com a empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva Corretiva, com fornecimento de peças, em 06 (seis) elevadores de passageiros do Fórum Henocho Reis e seu edifício garagem, abrangendo mão de obra, emprego de ferramentas, e materiais de consumo., deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.6 Dado a natureza dos Serviços, será imprescindível que a empresa prestadora dos serviços designe responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia mecânica vinculado e que esteja devidamente registrado, respectivamente, no CREA como responsável técnico pela execução dos serviços e que esteja habilitado para serviços da natureza do objeto;

3.7 A fim de apurar a qualificação técnica das empresas, entende-se que minimamente sejam apresentados os seguintes documentos:

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados. No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Amazonas, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA/AM na ocasião da assinatura do Contrato;
- Atestado de Capacidade Técnica Profissional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante atuou(aram) como responsável(is) técnico(s) na execução de serviço(s) relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:
  - Manutenção corretiva por chamada;
  - Manutenção preventiva em 04 (quatro) elevadores de passageiros com máquina de tração Thyssenkrup SUR e quadro de comando Sectron Young.
  - Manutenção preventiva em 02 (dois) elevadores de passageiros com máquina de tração Villarta e quadro de comando Scanchip Serial Compact
  - Fornecimento de Sobressalentes



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

3.8 Entende-se como “manutenção preventiva” a realização das tarefas constantes da rotina do Plano de Manutenção, com periodicidade, além das recomendações do fabricante e as instruções e procedimentos constantes na NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade, sobretudo atender aos procedimentos de inspeções, ajustes, regulagens, reparos, lubrificação, limpeza, simulações e realização de testes em todo o equipamento e seus periféricos, minimizando a incidência de interferências e contaminações travamentos e paradas súbitas e manutenção corretiva que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas;

3.9 A execução dos serviços deverão obedecer rigorosamente, além das especificações constantes do Termo de Referência, a saber:

- As Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Termo de Referência e seus Anexos;
- O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- Normas das Concessionárias Locais de Serviços Públicos;
- Recomendações e instruções dos fabricantes;
- Norma NBR 5462 – Confiabilidade e Manutenibilidade de 1994.

3.10 Entende-se que para garantir a pessoalidade na prestação dos serviços, não se permitirá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação;

3.11 É vedada participação de consórcio. Em nosso entendimento esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo para as etapas de fiscalização e gestão administrativa do contrato, com consequente aumento de ônus para a Administração. Para o vultu de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Dessa forma, mesmo sem a participação de consórcios, o TJAM tem a garantia de obter proposta comercial vantajosa para este Contrato;

3.12 Com a finalidade de mitigar os riscos relativos a capacidade financeira da empresa entende-se que a mesma deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor global da planilha de itens como critério de habilitação financeira, bem como, deverá apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

- Note-se que a habilitação financeira indicada não tem a finalidade de restringir a concorrência, mas sim o condão precípuo de avaliar se o pretense contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, ou seja, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato. Tal fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

3.13 A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- A conclusão dos analistas deste estudo preliminar é que o exposto nos subitens anteriores não evidencia possibilidades de restrição de competição ou atividades que limitem o acesso a um rol significativo de empresas dado a natureza comum dos serviços de engenharia e documentos de habilitação requisitados.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

#### **4. Estimativas de quantidade e preço.**

---

4.1 O Valor estimado da contratação será de competência da Divisão de Infraestrutura e Logística (DVIL) do TJAM.

#### **5. Descrição da solução geral.**

---

5.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva, com fornecimento de peças, em 04 (quatro) elevadores eletromecânicos de passageiros no Fórum Henoch Reis, e 2 (dois) no edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, incluindo fornecimento de peças e materiais, por um período de 12 meses, licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço Global a partir de formalização de Contrato Administrativo com a empresa vencedora do certame e o TJAM a ser direcionado pela Divisão de Contratos e Convênios desse Poder.

#### **6. Parcelamento do Objeto.**

---

6.1 Não se recomenda o parcelamento do Objeto deste Estudo Preliminar, por dificultar de modo desnecessário, a fiscalização e acompanhamento. Explicamos:

- A competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de elevadores similares, de modo que a empresa que realizar os serviços nos elevadores do Fórum Henoch Reis, poderá efetuar os serviços nos elevadores do edifício garagem do FHR;
- Do ponto de vista econômico também não haveria vantagens em parcelar o objeto já que diversas atividades se utilizam da mesma mão de obra comprometendo a



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

economia de escala;

- Uma licitação voltada a inúmeros itens poderia, no limite, induzir à contratação de tantos fornecedores quantos fossem os itens licitados, o que realmente poderia levar a uma situação “não gerenciável”;
- A adoção deste critério encontra amparo jurisprudencial nos acórdãos do Plenário do TCU nºs 861/2013, 2831/2012 e 3041/2008.

## 7. Resultados Pretendidos.

---

7.1 Manter os elevadores em condições de seguras de operação;

7.2 Efetuar reparos de forma adequada e rápida em caso de panes;

7.3 Transportar verticalmente o público, servidores, serventuários e magistrados de forma segura garantindo a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder;

## 8. Providências para adequação do órgão.

---

8.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado, haja vista, este Poder já dispor de divisão técnica especializada (DVENG/TJAM) capaz de fiscalizar e coordenar a atividades de execução *indireta* dos serviços por parte da empresa contratada.

## 9. Análise dos Riscos.

---

9.1 avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação a contratação.

Risco Potencial	P. O.	IMP.	Ação	Resp.
-----------------	-------	------	------	-------



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

1. Baixa qualidade na execução dos serviços (matérias, prazos, segurança e etc)	Médio	Alto	1.1 Estabelecimentos dos critérios de habilitação técnica com base nos itens 3.5, 3.6 e 3.7;  1.2 Planejamento prévio e fiscalização continuada dos serviços;	DVENG
2. Falta de Capacidade financeira da empresa para prestar os serviços.	Médio	Alto	2.1 Habilitação financeira indicada no item 3.10 fundamento encontra-se preconizado no art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.	DVCC

P.O : Probabilidade de Ocorrência (Alta, Médio ou Baixa)

IMP. : Impacto (Alto, médio ou Baixo)

## 10. Viabilidade das Contratações.

10.1 Os estudos preliminares evidenciaram que é viável a contratação da solução descrita no item 05, ou seja, da contratação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de peças, de 04 (quatro) elevadores eletromecânicos de passageiros no Fórum Henoch Reis, e 2 (dois) no edifício Garagem, anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, incluindo fornecimento de peças e materiais por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 48 meses nos termos da lei. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

Eng. Igor de Vasconcellos Dias Mendonça  
Analista Judiciário I

Eng. Ricardo Corrêa da Costa  
Coordenador de Manutenção / DVENG / TJAM

Rommel Pinheiro Akel  
Diretor da DVENG / TJAM

Manaus, 01 de Outubro de 2019.